

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO AGOSTO NOS BAIROS 2026

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente documento estabelece as normas de participação aplicáveis ao Agosto nos Bairros, iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Cascais, e pela Associação Helpe, em parceria com a Cruz Vermelha Portuguesa – Costa do Estoril e com as Associações de Moradores dos Bairros de Alcoitão, Adroana, Cruz Vermelha, Zambujal, Rana, Torre e Cruz da Guia.
2. A dinamização do “Agosto nos Bairros” tem como principais objetivos:
 - a) **Promover o bem-estar físico e emocional** das crianças e jovens, através de atividades que estimulem o corpo e a mente de forma divertida e saudável;
 - b) **Fomentar hábitos de vida saudáveis**, incentivando a prática regular de exercício físico e a adoção de comportamentos positivos no quotidiano;
 - c) **Estimular a socialização e o espírito de grupo**, promovendo a convivência, o respeito mútuo, a cooperação e a partilha entre participantes de diferentes origens e bairros;
 - d) **Desenvolver competências pessoais e sociais**, como a autonomia, a responsabilidade, a empatia, a comunicação e a capacidade de resolução de conflitos;
 - e) **Proporcionar momentos de lazer criativo e ativo**, através de jogos, atividades artísticas, desporto, passeios e desafios ao ar livre;
 - f) **Oferecer um espaço seguro e acolhedor**, onde cada participante se sinta valorizado, aceite e motivado a participar nas atividades propostas.

Artigo 2º

(Destinatários)

1. O “Agosto nos Bairros” é dirigido a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, residentes no concelho de Cascais, mais especificamente, nos bairros onde decorre a atividade.

Artigo 3º

(Locais de funcionamento)

1. Os locais de funcionamento e as atividades a desenvolver, no âmbito do “Agosto nos Bairros”, serão designadas pelas entidades organizadoras, sendo partilhadas com os encarregados de educação atempadamente.
2. Sempre que as atividades decorram fora do concelho de Cascais, o transporte das crianças e jovens será assegurado pela entidade promotora. Nos trajetos realizados dentro do concelho, as deslocações serão efetuadas através do serviço do transporte público rodoviário gratuito MobiCascais, sendo necessário que os participantes disponham de título de transporte válido, devendo fazer-se acompanhar do mesmo ao longo de todo o programa.
3. Caso a criança ou jovem não seja titular de um título de transporte ativo, conforme referido no ponto anterior, os encarregados de educação ou representantes legais deverão comunicar essa situação no momento da inscrição.

Artigo 4º

(Inscrições)

1. A participação deverá ser formalizada pelos interessados, mediante o preenchimento de formulário próprio a disponibilizar em cascais.pt, dentro dos prazos a definir pela Câmara Municipal de Cascais.
2. Os encarregados de educação ou representantes legais deverão efetuar a inscrição das crianças e jovens através de formulário próprio, indicando um dos locais disponíveis para a frequência do seu educando, bem como quaisquer informações relevantes relativas a necessidades alimentares específicas ou a cuidados especiais de saúde a observar.
2. A inscrição só ficará efetivamente validada, mediante preenchimento integral e correto preenchido do formulário online.
3. Os candidatos serão admitidos, segundo a ordem de inscrição, até ao limite de vagas disponíveis.

4. Caso a criança ou jovem participante necessite de medicação e/ou apresente alguma patologia clínica, tal deverá ser indicado no ato de inscrição, mediante apresentação de ficha/informação médica devidamente preenchida pelos encarregados de educação ou representantes legais.
5. O projeto não reúne as condições necessárias no que respeita a recursos humanos e competências técnicas para receber crianças/jovens com mobilidade reduzida e/ou deficiência física e/ou intelectual.
6. Na ficha de inscrição é requerido que seja assinalado o campo referente à autorização de recolha de imagem/vídeo/voz, podendo os encarregados de educação ou representantes legais aceitar ou recusar a utilização desta recolha para fins educativos, disseminação de recursos locais e de divulgação do projeto por parte da Câmara Municipal de Cascais, Associação Helpo e Cruz Vermelha Portuguesa - Costa do Estoril.

Artigo 5º

(Cronograma das atividades)

1. O programa decorre de 3 a 31 de agosto, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00. Nos dias sem saídas externas, haverá uma pausa para almoço entre as 13h00 e as 14h00, durante a qual as crianças deverão almoçar em casa.
2. Nos dias de saídas externas, poderão ocorrer alterações ao horário, as quais serão comunicadas com a devida antecedência aos participantes e respetivos encarregados de educação ou representantes legais, de forma a garantir a melhor organização.
3. As atividades a realizar poderão decorrer em diferentes espaços, nomeadamente:
 - Associações de moradores;
 - Praias, parques, zonas verdes ou recintos desportivos do Concelho de Cascais;
 - Outros locais fora do Concelho de Cascais, devidamente identificados no Plano Mensal de Atividades;

Artigo 6º **(Refeições)**

1. O programa responsabiliza-se exclusivamente pelo fornecimento de:
 - Um lanche no período da manhã;
 - Um lanche no período da tarde;
2. O almoço e quaisquer outras refeições são da responsabilidade dos encarregados de educação e/ou representantes legais.
3. Em caso de situação de carência socioeconómica, a família deverá informar o técnico responsável ou a Associação de Moradores, para que a situação seja devidamente analisada e se possa encontrar uma solução adequada para a criança.

Artigo 7º **(Deveres e direitos da organização)**

1. As atividades serão asseguradas pela Helpo e pela Câmara Municipal de Cascais, sendo os participantes acompanhados pela equipa composta por monitores.
2. Será celebrado um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos da lei em vigor.
3. O controlo do número de participantes deve ser sempre feito nas situações que o exijam (designadamente à saída e entrada dos espaços onde vão decorrer as atividades e à entrada nos transportes).
4. Os monitores têm o dever de conhecer o seu grupo, controlando permanentemente o número de participantes desse grupo e a sua segurança.

Artigo 8º

(Deveres dos participantes)

1. Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos monitores do “Agosto nos Bairros”, de acordo com o estabelecido nas presentes Normas de Participação.
2. Caso o participante acumule duas ou mais faltas consecutivas, ficará impedido de participar na saída externa (fora do concelho).
3. Nos dias de saídas externas, os participantes deverão ser pontuais, sob pena de não poderem participar nas atividades em caso de atraso, especialmente em situações de reincidência.
4. Terminada a programação prevista para o dia, os encarregados de educação ou responsáveis legais dispõem de um período de tolerância máximo de 15 (quinze) minutos para recolher a criança ou jovem, sempre que a saída não esteja autorizada pela família. Após o fim desse período de tolerância, a criança ou jovem deixará de estar sob a supervisão da equipa do programa “Agosto nos Bairros”.
5. É expressamente proibido aos participantes:
 - a) Utilizar telemóveis, tablets, com ou sem acesso à Internet;
 - b) Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes;
 - c) Fumar;
 - d) Levar dinheiro físico, cartões de débito ou crédito, ou quaisquer outras formas de pagamento;
 - e) Utilizar ou transportar qualquer tipo de arma, faca ou outro objeto que possa ser considerado perigoso ou que possa comprometer a segurança dos restantes participantes, monitores ou das instalações.
5. O uso de artigos de valor por parte dos participantes não é da responsabilidade da organização, não podendo ser responsabilizado por qualquer desaparecimento e/ou deterioração dos mesmos.

6. Os participantes são responsáveis por conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o “Agosto nos Bairros”.
7. Nenhum participante pode abandonar as atividades antes do seu término, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus pais ou tutores legais e os técnicos devidamente informados.
8. O comportamento dos participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes medidas pedagógicas, de acordo com a frequência e/ou a gravidade da ocorrência:
 - Advertência oral
 - Afastamento temporário das atividades
 - Suspensão da frequência de atividade

Artigo 9º

(Direitos dos participantes)

1. São direitos dos participantes:
 - a) Aceder aos diversos serviços que o programa proporciona;
 - b) Ter acompanhamento e enquadramento nas atividades por parte dos técnicos;
 - c) Usufruir de material necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - d) Durante os lanches, ter alimentação variada e adequada, em qualidade e quantidade, à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
 - e) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;
 - f) Usufruir do ambiente e do programa proporcionando as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
 - g) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
 - h) Ver salvaguardada a sua segurança no “Agosto nos Bairros” e respeitada a sua integridade física e moral;

Artigo 10º **(Regras gerais)**

1. Não é permitida a entrada de pessoal não autorizado nas atividades.
2. Qualquer situação omissa não prevista nestas Normas será resolvida pela Divisão Tutores do Bairro e Associação de Moradores da Câmara Municipal de Cascais.